



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo n°: **42.681**

Data: **01/10/2018**

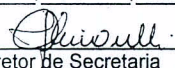
Projeto de Lei n°: **44/2018**

AUTOR:

PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POMPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em <u>03</u> / <u>10</u> / <u>2018</u>  Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompeia, 05 / 11 / 2018

Pompeia, _____ / _____ / _____


Presidente

Presidente

Autógrafo N° 44/2018

Lei N°

de _____ / _____ / _____

Observações:

Arquivado em _____ / _____ / _____

Diretor da Secretaria

Pompeia, 28 de setembro de 2018.

Às Comissões Competentes.
Pompeia,

Ofício GP nº 570/2018

P.L. nº 44/2018

01 OUT 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que **Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pompeia para o Exercício de 2019**, em cumprimento ao artigo 85, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a fim de ser submetido à apreciação do Douto Plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

O Orçamento – Programa para o exercício financeiro de 2019, que estima a receita e a despesa em R\$ 84.102.980,00 (oitenta e quatro milhões, cento e dois mil e novecentos e oitenta reais), foi elaborado em consonância com o disposto nos artigos 165, da Constituição Federal, artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com a Lei 4.320/64, sendo também discutido em audiência pública durante o processo de sua elaboração.

Observamos, ainda, que a presente proposta orçamentária encontra-se em conformidade com os programas de governo estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim ao princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como as alterações na codificação das receitas e despesas, conforme Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Desta forma, esperando que este projeto de lei permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que temos a honra de apresentar a Vossa Excelência a proposta Orçamentária para o exercício de 2019, para que seja apreciado pelos nobres Edis dessa Douta Casa de Leis.

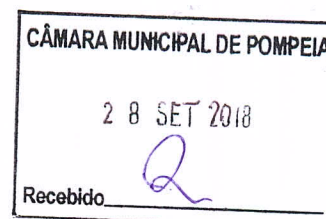
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ISABEL CRISTINA ESCORZE JANUÁRIO

Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR CERVELIN
Presidente da Câmara Municipal
Pompeia - SP



Proc. 42.68 L

Projeto de Lei nº ____/2018.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município
de Pompeia para o Exercício de 2019.**

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Pompeia, para o exercício de 2019 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 84.102.980,00 (oitenta e quatro milhões, cento e dois mil e novecentos e oitenta reais).

I – Orçamento Fiscal emR\$ 53.390.370,00

II – Orçamento de Seguridade Social emR\$ 30.712.610,00

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei Nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	91.216.320,00
Receita Tributária	8.889.700,00
Receita Patrimonial	448.200,00
Receita de Serviço	6.939.500,00
Transferências Correntes	73.476.900,00
Outras Receitas Corrente	1.462.020,00
RECEITA DE CAPITAL	3.996.500,00
Alienação de Bens	112.000,00
Transferências de Capital	3.884.500,00
TOTAL DA RECEITA DA BRUTA	95.212.820,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	11.109.840,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	84.102.980,00

Art. 3º. As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos Anexos do Programa do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01- Legislativa	2.190.000,00
04- Administração	11.308.740,00
08- Assistência Social	1.725.520,00
09- Previdência	1.903.000,00
10- Saúde	25.592.100,00
12- Educação	19.330.300,00
13- Cultura	380.000,00
15- Urbanismo	8.754.100,00
17- Saneamento	7.390.000,00
18- Gestão Ambiental	30.000,00
20- Agricultura	44.000,00
26- Transporte	2.471.350,00
27- Esporte e Lazer	1.634.870,00

28- Encargos Especiais	993.500,00
99- Reserva de Contingência	355.500,00
TOTAL GERAL	84.102.980,00

02 – POR CATEGORIAS ECONOMICAS

Despesas Correntes	77.998.980,00
Despesas de Capital	5.748.500,00
Reserva de Contingência	355.500,00
TOTAL GERAL	84.102.980,00

03- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1 – Poder Legislativo		2.190.000,00
2- Poder Executivo		51.922.980,00
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	2.517.550,00
02.02	Divisão de Administração	4.550.700,00
02.03	Divisão Finanças	7.136.990,00
02.04	Fundo Municipal de Assistência Social	1.725.520,00
02.05	Serviço de Saúde	2.992.100,00
02.06	Divisão de Educação	19.330.300,00
02.07	Divisão de Cultura	380.000,00
02.08	Divisão de Obras	907.700,00
02.09	Divisão de Serviços Municipais	10.156.450,00
02.10	Serviço Municipal de Agricultura	235.300,00
02.11	Divisão de Esportes e Turismo	1.634.870,00
02.12	Reserva de Contingência	355.500,00
TOTAL		54.112.980,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
3- Administração Indireta		29.990.000,00
03.01	Departamento de Higiene e Saúde	22.600.000,00
03.02	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	7.390.000,00
TOTAL GERAL		84.102.980,00
Administração Direta		54.112.980,00
Administração Indireta		29.990.000,00
TOTAL GERAL		84.102.980,00

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I** - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II** - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III** - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de dez por cento (10%) do orçamento das despesas, nos termos da legislação em vigor; .
- IV** - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada da como reserva da contingência;
- V** – alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e

LDO vigentes em decorrência das suplementações orçamentárias previstas e autorizadas.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso III do *caput* deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas.

Art. 5º. As fontes de recursos aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos poderes Legislativo e Executivo, visando atender as necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6º. Ficam os poderes Executivo, mediante decreto, Legislativo e as Entidades da Administração Indireta, através de resolução, autorizados a transferir recursos orçamentários dentro da mesma categoria de programação constante no presente Orçamento, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 28 de setembro de 2018.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

PARECER

Projeto de Lei nº 44/2018

Autora: Prefeita Municipal

Assunto: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pompeia para o exercício de 2019.

Por meio do Ofício nº 570/2018, a Senhora Prefeita Municipal enviou a esta Casa o Projeto de Lei nº 44, de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pompeia para o exercício de 2019, de modo que atende ao disposto nos artigos 51, inciso X, e 85, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

A propositura foi elaborada de acordo com as determinações pertinentes contidas no artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 5º da Lei Complementar 101, de 2000, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, bem como a Lei 4.320, de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Quanto ao aspecto legal e constitucional, verificamos que o presente Projeto de Lei está apto a prosperar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2018.

Nilson Fernandes da Silva

Nilson Fernandes da Silva
Vereador

Marcio Rogério Caffer

Marcio Rogério Caffer
Presidente da Comissão
Relator

Luiz Fernando Vidrich Pazin

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Vereador



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Finanças e Orçamento

Comissão de Obras e Serviços Públicos

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 44/2018

Autora: Prefeita Municipal

Assunto: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pompeia para o exercício de 2019.

A matéria em exame consiste na proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019.

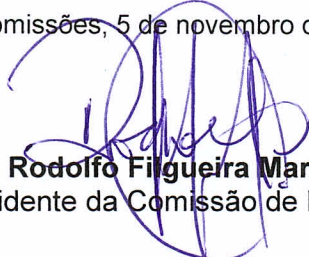
Analisado pela douta Comissão de Justiça e Redação, verificou-se que a proposição atende as disposições legais e constitucionais.

No que compete à Comissão de Finanças, verificou-se que a proposição atende à legislação específica. Há de se registrar que em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, foi promovida audiência pública para oferecer aos cidadãos a oportunidade de discutir e apresentar sugestões.

Seguindo sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Obras e Serviços Públicos, e, estando de acordo, seus membros subscrevem o presente.

É o parecer.

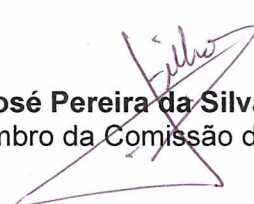
Sala das Comissões, 5 de novembro de 2018.


Rodolfo Filgueira Marino

Presidente da Comissão de Finanças


Nilson Fernandes da Silva

Membro da Comissão de Finanças


José Pereira da Silva Filho

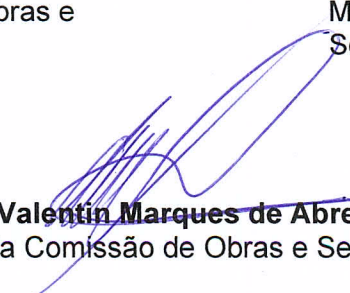
Membro da Comissão de Finanças


Waldemar Merencio da Silva Neto

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos


Adriana Dias Ferreira Borrasca

Membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos


Valentin Marques de Abreu

Membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Valdir Cervelin, Presidente da Câmara Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao artigo 48, §1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, **convida a população** para participar da **Audiência Pública** promovida pela Comissão de Finanças e Orçamento, que será realizada nesta Câmara Municipal, **no dia 5 de novembro de 2018, às 18 horas**, para discussão e sugestões ao Projeto de Lei nº 44/2018, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POMPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

Câmara Municipal de Pompeia, 31 de outubro de 2018.



Valdir Cervelin
Presidente